

Lei nº 447/84

Eu João Gonçalves, Prefeito Municipal de Bagé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bagé, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar operações financeiras para utilização de disponibilidade, transações do caixa municipal através nos sistemas "OFFER-MARKET", "OVER-NIGHT" etc. (município não) operado pelo Banco Central do Brasil.

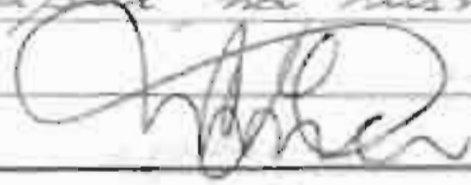
Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bagé, 01 de março de 1984.


João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Seção da Prefeitura Municipal na mesma data supra.



Cleonice Costa de Lima
Secretária